

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

E

O CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO E.P.E.

Considerando que:

O Instituto Politécnico de Tomar e o Centro Hospital do Médio Tejo E.P.E., consideram de mútuo interesse para os seus objectivos o estabelecimento de um instrumento específico de cooperação nos seus diferentes domínios de formação e ação;

É celebrado entre:

Primeiro Outorgante: O Instituto Politécnico de Tomar, adiante designado por IPT, pessoa coletiva n.º 503 767 549, com sede na Quinta do Contador – Estrada da Serra – 2300-313 Tomar, representada pelo seu Presidente, João Paulo Pereira de Freitas Coroadó;

Segundo Outorgante: Centro Hospitalar do Médio Tejo E.P.E., adiante designado por CHMT, pessoa coletiva número 506 361 608, com sede na Avenida Maria de Lurdes Mello e Castro 2300-625, Tomar, representado no ato pelo Professor Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

O presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:



Handwritten signature

1.ª

(Objeto)

O presente protocolo visa estabelecer e regular as formas de cooperação entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, com vista à troca de conhecimento técnico e científico, à colaboração institucional e ao aumento do conhecimento e das capacidades nos domínios de atividade de cada Instituição.

2.ª

(Intercâmbio de Informação)

Os outorgantes promoverão a troca de informação científica e tecnológica em todas as áreas consideradas de utilidade por ambas as partes.

3.ª

(Iniciativas)

Os Outorgantes, salvaguardadas as suas atividades próprias, estarão abertos à promoção e realização de eventos e à receção de formandos, técnicos e formadores de ambas as instituições para a realização de visitas de estudo, módulos de formação complementares e estágios.

4.ª

(Meios materiais e humanos)

Os Outorgantes, facultarão, sem prejuízo das suas atividades próprias, e de acordo com as normas legais aplicáveis, os seus recursos materiais e humanos para a realização das iniciativas em cooperação acordadas.

Handwritten signature

16.

5.ª

(Ações concretas)

Todas as ações concretas a promover e realizar no âmbito do presente protocolo será objeto de acordo específico com forma escrita em que se definirão os recursos a afetar e, quando existam, a quantificação e repartição dos encargos respetivos.

6.ª

(Comissão de acompanhamento)

Com vista ao contínuo apoio à execução do presente protocolo e reforço da cooperação, será criada uma comissão de acompanhamento, para a qual cada uma das partes nomeará dois interlocutores que se encarregarão de dinamizar ações no seu âmbito.

7.ª

(Confidencialidade)

1. Os Outorgantes obrigam-se a tratar como confidenciais todas as informações ou factos que lhe sejam transmitidas no âmbito do presente Protocolo, obrigando-se a não os utilizar para fins alheios e diversos dos que se encontram consagrados no mesmo.
2. As obrigações previstas na presente cláusula subsistem, sem limite, para lá do termo, renovação ou alteração deste Protocolo.
3. O disposto na presente cláusula estende-se ao(s) protocolo(s) específico(s) que venham a ser celebrados.

8.ª

(Tratamento de Dados Pessoais)

1. O Primeiro Outorgante poderá fazer a recolha, conservação e tratamento de dados dos utentes do Segundo Outorgante por imposição do cumprimento de obrigações legais e para o cumprimento da execução do Protocolo.



2. O Segundo Outorgante melhor identificado neste Protocolo é o Responsável pelo tratamento dos dados, revestindo a Primeira Outorgante a figura de entidade subcontratante, no âmbito do tratamento de dados necessário à execução do Protocolo.

3. O tratamento de dados pessoais será efetuada pela Primeira Outorgante diretamente e presencialmente, bem como através da receção de dados que sejam remetidos pelo Segundo Outorgante exclusivamente no âmbito da colaboração institucional desenvolvida no âmbito do presente Protocolo.

4. O Primeiro Outorgante fará o tratamento de dados por conta do Segundo Outorgante com as seguintes finalidades:

- a) Para o desenvolvimento de trabalhos de carácter pedagógico/curricular no âmbito do presente Protocolo;
- b) Para estudos de investigação científica ou outras iniciativas de carácter similar.

5. O Segundo Outorgante poderá solicitar ao Primeiro Outorgante quaisquer informações relativas ao tratamento dos dados tratados no âmbito da execução do Protocolo, bem como o Primeiro Outorgante se obriga a todo o momento, salvo impedimento legal, salvaguardar os direitos dos utentes de acesso aos dados pessoais tratados pelo Primeiro Outorgante, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, o direito de se opor ao tratamento, o direito à portabilidade dos dados, bem como o direito de reclamação sobre o tratamento de dados junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados.

6. Em caso de violação de dados pessoais o Primeiro Outorgante notifica esse facto ao Segundo Outorgante, bem como à Comissão Nacional de Protecção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular dos dados comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei.



9.ª

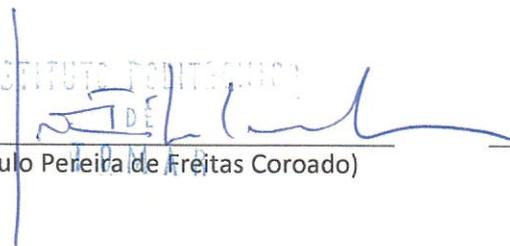
(Entrada em vigor e período de vigência)

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura e manter-se-á válido até que uma das partes proceda à sua denúncia com uma antecedência mínima de 90 dias, e por carta registada com aviso de recepção.

Tomar, 21 de março de 2022

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante,


(João Paulo Pereira de Freitas Coroado)


(Casimiro Francisco Ramos)